

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 155/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, e

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.239 de 29 de março de 2021, instituindo o Programa Municipal do Governo digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – manter e aprimorar a oferta dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliar a oferta de serviços online;

III – facilitar a comunicação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – utilizar a tecnologia e a inovação para promover a inclusão e reduzir as desigualdades;

V – melhorar continuamente os processos e as ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itabaiana/SE poderá estabelecer mecanismos para promover o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais fundamentais para a transformação digital, com o propósito de de:

I – elaborar e avaliar planos e recursos educacionais destinados a fortalecer as habilidades para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – investigar, conceber e apresentar abordagens, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração de servidores municipais e cidadãos na criação de soluções voltadas para a transformação digital.

Art. 4º. As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma

VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por VALMIR DOS
SANTOS COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.22 09:55:56 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: (79) 3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

I – sistema digital para solicitação de atendimento, de rastreamento da entrega dos serviços públicos e do progresso das demandas;

II – painel de controle para monitorar o desempenho dos serviços públicos digitais.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes às cartas de serviço ao cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, requisitos desnecessários quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;

V – aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados na plataformas digitais.

Art. 6º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos oferecerão aos cidadãos a possibilidade de formular suas solicitações, sempre que possível, por meios eletrônicos.

Art. 7º. Os serviços digitais públicos em operação, estarão disponíveis no site oficial do município através do link www.itabaiana.se.gov.br;

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços públicos digitais:

I – acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por VALMIR
DOS SANTOS COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.22 09:56:10 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefone: (79) 3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 9º. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 20 de maio de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS
SANTOS

COSTA:48819298520

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
COSTA:48819298520
Dados: 2025.05.22 09:56:23
+03'00'

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
Telefax: (79) 3431-9701 | www.itabaiana.se.gov.br | juridico@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>